

CONSULTA PÚBLICA 123

RELATÓRIO

Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário

SETOR ELÉTRICO



ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO.....	1
2	SÍNTESE E PONDERAÇÃO DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS	3
2.1	Ajustamento das MCT nos proveitos a recuperar pela parcela II da tarifa de UGS	3
2.2	Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis à mobilidade elétrica	3
2.3	Clarificações da redação do articulado do RT.....	14

1 INTRODUÇÃO

A consulta pública n.º 123 decorreu entre 15 de outubro e 27 de novembro de 2024, com a proposta da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) de alteração do Regulamento Tarifário (RT) do setor elétrico. Em concreto, foi proposto (i) a incorporação de ajustamentos provisório e definitivo das medidas de contenção tarifária (MCT) nos proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição (ORD) por aplicação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema (UGS) (artigo 116.º); (ii) a eliminação da tarifa de Acesso às Redes (TAR) aplicável à Mobilidade Elétrica (artigos 55.º e 56.º); e (iii) clarificações pontuais da redação do articulado do RT.

O presente documento sistematiza os contributos recebidos e a sua ponderação pela ERSE, justificando-se as alterações à proposta sujeita a consulta, pelo que o Relatório acompanha o RT aprovado. Considerando os comentários recebidos, as alterações ao RT são restritas ao artigo 116.º e às clarificações da redação do articulado. A proposta de eliminação da TAR aplicável à Mobilidade Elétrica não é aprovada, mantendo-se assim o regime vigente.

Foram recebidos os pareceres do Conselho Consultivo (CC) e do Conselho Tarifário (CT), bem como contributos de 32 participantes, designadamente:

- Autoridade da Concorrência (AdC).
- Entidade gestora da mobilidade elétrica (EGME): MOBI.E.
- 18 empresas de comercialização de energia e/ou operadores de pontos de carregamento: Coopérnico, Ecochoice, EDP, S.A., EDP Comercial, Elergone, Endesa, EVIO, Galp, Greenvolt, Hexagonal, Iberdrola | bp pulse, Iberdrola, Mota-Engil Renewing, Prio, Powerdot, Repsol, SEGMA e SU Eletricidade ¹.
- Três detentores de pontos de carregamento (DPC) e/ou clientes: duas pessoas singulares e o Grupo Lusiaves.
- Dois operadores da rede de distribuição (ORD) do setor elétrico: Cooperativa Elétrica do Vale D`Este (CEVE) e E-Redes.
- Seis associações, incluindo de utilizadores de veículo elétrico (UVE), de defesa de consumidores e de empresas: Associação de Energia Renováveis (APREN), Associação de Comercializadores de

¹ A SU Eletricidade respondeu à consulta pública informando que não tem comentários.

Energia no Mercado Liberalizado (ACEMEL), Associação Portuguesa de Operadores e Comercializadores de Mobilidade Elétrica (APOCME), Associação de Utilizadores de Veículo Elétrico (Associação UVE), Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico (Elecpor).

- Uma entidade que solicitou que os seus comentários não fossem públicos (referida neste documento como “outro respondente”).

Os comentários recebidos, salvo menção expressa em contrário pelo interessado, são divulgados na íntegra no site da ERSE, salvaguardados os direitos das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.

A ERSE aprova o Regulamento n.º 1/2024 [numeração ERSE], que altera o Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho de 2023, consagrando no respetivo texto as alterações que decorrem da ponderação realizada e justificada no presente documento.

Agradece-se a participação de todos os interessados neste processo de consulta pública.

2 SÍNTESE E PONDERAÇÃO DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS

2.1 AJUSTAMENTO DAS MCT NOS PROVEITOS A RECUPERAR PELA PARCELA II DA TARIFA DE UGS

RESUMO DA PROPOSTA

Autonomização do cálculo das MCT e incorporação dos respetivos ajustamentos provisório e definitivo nos proveitos a recuperar pelo ORD por aplicação da parcela II da tarifa de UGS, através de alterações introduzidas no artigo 116.º do RT.

SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS

A proposta foi comentada positivamente pelo **CT**, **CC**, **AdC**, **EDP** e **E-Redes**, realçando que permite diminuir substancialmente os potenciais desvios ao longo do tempo que possam ocorrer entre os valores estimados das medidas e os respetivos valores reais, reduzindo dessa forma os impactos financeiros que incidem sobre as empresas ou consumidores.

Ao nível da redação proposta para o articulado, o **CT** sugere uma maior precisão na referência a “ajustamentos de anos anteriores” usada em alguns números do artigo 116.º, para clarificar que se refere aos dois anos anteriores (t-1 e t-2).

PONDERAÇÃO DE COMENTÁRIOS E DECISÃO DA ERSE

A proposta foi mantida, tendo sido alterada a redação do artigo 116.º em linha com o comentário do CT, para clarificar que “ajustamentos de anos anteriores” se refere a “ajustamentos dos anos t-1 e t-2”.

2.2 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES APLICÁVEIS À MOBILIDADE ELÉTRICA

RESUMO DA PROPOSTA

Eliminação das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis à mobilidade elétrica (TAR ME), pelo operador da rede de distribuição (ORD) aos comercializadores do setor elétrico (CSE) que abastecem os comercializadores de eletricidade para a mobilidade elétrica (CEME).

SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS

Dado o elevado número de comentários recebidos, estes são apresentados organizados por tema.

OPORTUNIDADE DA REVISÃO

Com exceção de dois respondentes, os demais consideram que este não é o momento oportuno para se realizar a alteração, devendo aguardar-se pela anunciada revisão do enquadramento legal do setor da mobilidade elétrica, beneficiando, assim, de mais tempo para a ponderação e avaliação dos impactos nos diferentes agentes do setor. As exceções são a **AdC**, que considera positiva a proposta da ERSE, aderindo à fundamentação apresentada, e a **Iberdrola | bp pulse**, que manifesta total concordância com a proposta de eliminação das TAR ME, aplicadas pelos ORD aos CSE que abastecem os CEME, e, em consequência, com a recuperação dos custos de utilização da rede elétrica de serviço público (RESP) através das TAR. A **APREN** e **Energone**, apesar de acolherem favoravelmente a proposta, consideram que não resolve o problema essencial, que se prende com o facto de o regime jurídico da mobilidade elétrica não permitir a venda de energia diretamente pelo OPC, concluindo que não estão reunidas as condições para avançar, neste momento, com a proposta.

MELHORIA DA INTERAÇÃO ENTRE OS SETORES ELÉTRICO E DA MOBILIDADE ELÉTRICA

A tentativa da ERSE em simplificar a operacionalização do modelo da mobilidade elétrica (ME), dentro do atual quadro legislativo, é realçada por alguns dos respondentes. Todavia, apontam que a alteração proposta cria novas situações que impactam negativamente os intervenientes na ME. É referido que a proposta não resolve os problemas operacionais com os fluxos de informação entre ORD e EGME porque continuaria a ser necessária a faturação e a segregação da energia consumida pela ME. Neste sentido responderam o **CC**, **CT**, **ACEMEL**, **Coopérnico**, **Elecpor**, **EDP**, **S.A**, **EDP Comercial**, **Energone**, **E-Redes**, **Iberdrola**, **Galp**, **Hexagonal** e **MOBI.E**.

Por sua vez, a este respeito, a **E-Redes** assinala que a proposta de alteração apresentada pela ERSE permitirá resolver as dificuldades recorrentes que se têm verificado a nível da faturação da potência contratada nos pontos de entrega (PdE) com postos de carregamento integrados na rede de ME, que decorrem sobretudo de dificuldades de integração e/ou sincronismo entre os dados registados nos postos de carregamento, recolhidos e tratados pela EGME, e os dados registados nos contadores, recolhidos e processados pelo ORD. Mas subsistem algumas dificuldades nos processos de atribuição de energia aos

CSE, uma vez que a alocação de energia continuará a exigir o funcionamento coordenado e sincronizado dos sistemas de medição dos postos de carregamento, dos sistemas de recolha e tratamento de informação da EGME e dos sistemas de medição e tratamento de informação do ORD. A **Hexagonal** refere igualmente que é essencial garantir o sincronismo dos equipamentos, sendo uma situação que lesa os OPC. Considera que a proposta da ERSE, centrando-se apenas na potência contratada, não resolve as questões existentes, dado que a falta de sincronismo da energia entregue à ME e da rede do setor elétrico lesa o titular do PdE, originando a duplicação do pagamento de energia (via CEME e via OPC).

A respeito da interação entre os setores elétrico e da mobilidade elétrica, a **MOBI.E** afirma que desde que entrou em operação a Nova Plataforma de Gestão da MOBI.E, em setembro de 2023, os dados diários são disponibilizados aos ORD na madrugada do dia seguinte (D+1) podendo evoluir para o tempo real, via interface de programação de aplicações (API, “application programming interface”). Sobre as reclamações de faturação da potência contratada no PdE, refere que são questões isoladas em alguns períodos quarto-horários de certos postos de carregamento. Quando é identificada a causa, quer seja do lado da MOBI.E, por alguma configuração do posto/sistema, quer seja do lado do ORD, por alguma disponibilização errada ou estimada, são efetuados os reprocessamentos para o CSE, nos tempos definidos por lei. Refere ainda que o excesso de faturação de potência contratada no PdE se deve a carregamentos não comunicados à MOBI.E pelo posto ou plataforma do OPC, ou que não obedecem aos requisitos da Regra Técnica n.º 4/MOBI.E/2023. Em relação ao sincronismo horário dos equipamentos de medição e à percentagem de carregamentos erróneos, admitem que existem questões pontuais, mas correspondendo a casos inferiores a 0,1% do total, os quais, antes da plataforma de 2023, seriam de 5%. Em alternativa à proposta da ERSE, a MOBI.E propõe a aprovação de um regime específico para a ME, fixando o termo de potência ao titular do PdE da RESP, com base na potência média não-ME registada naquele mês.

ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS AO DESENVOLVIMENTO DA MOBILIDADE ELÉTRICA

A proposta pretendia ainda eliminar barreiras à prestação de serviços de flexibilidade pelos pontos de carregamento da ME, designadamente pela integração com autoconsumo de energia renovável, a utilização de armazenamento ou a prestação de serviços à rede elétrica, bem como pela otimização da gestão dos pontos de carregamento, através da transmissão do sinal de custo referente à potência contratada.

A maioria dos respondentes (**CC, CT, APOCME, APREN, CEVE, EDP, S.A, EDP Comercial, Elecpor, Elergone, E-Redes, Galp, Greenvolt, MOBI.E, Powerdot, Prio, Associação UVE**) considera que a proposta apresenta

limitações estruturais na sua implementação prática, dado que mantém restrições que impedem os OPC de comercializar diretamente a energia aos utilizadores finais. A **Repsol** acrescenta que é fundamental a regulamentação garantir que o ORD consegue fazer a distinção dos consumos que tenham produção UPAC dirigida aos consumos próprios e não ao abastecimento dos UVE.

A **MOBI.E** contesta que o atual modelo das TAR ME seja uma barreira à integração de serviços inovadores. Refere a existência de um projeto piloto a lançar em 2025 relativo à flexibilidade e o envolvimento no projeto europeu AHEAD que cria um ambiente de simulação capaz de prever os melhores locais para colocar postos de carregamento, otimizando a utilização da flexibilidade e dos recursos da rede. Em relação ao autoconsumo refere que a proposta só resolve parte da equação, não tratando e, por isso, não resolvendo, a questão da energia que o CEME adquire e é utilizada localmente no PdE da RESP. Em alternativa, a MOBI.E propõe que quando exista injeção de energia na rede de mobilidade elétrica através do posto de carregamento, essa energia deve ser descontada à energia registada no CPE do ORD através do modelo existente de mobilidade elétrica ou remunerada à entidade produtora. A entidade produtora (o dono da instalação ou o OPC) deve vender a energia produzida, nos termos previstos na legislação e regulamentação da produção descentralizada, nomeadamente através de contratos bilaterais. Deste modo, fica ao critério da entidade produtora decidir se pretende vender a energia no setor elétrico (que já é possível atualmente) ou na mobilidade elétrica, podendo-se refletir no preço a pagar pelo UVE, na componente OPC ou na componente CEME.

A **E-Redes** destaca ainda que, com a alteração proposta, a produção por autoconsumo integrado numa instalação com ME poderá contribuir para reduzir a componente das TAR faturada ao CSE do titular do PdE, mas não terá efeitos na componente de energia, uma vez que o regime de ME atualmente em vigor não permite aos OPC a atribuição de energia aos UVE sem a intervenção de um CEME (de facto, mesmo os carregamentos ad hoc, sem necessidade de assinatura, dependem de um CEME que tenha uma contratualização pré-estabelecida com o OPC).

A **AdC** e **Iberdrola** concordam com a proposta da ERSE, na medida que, através desta, se atribui maior relevo ao detentor do PdE na gestão da infraestrutura, permitindo incentivar o OPC a integrar sistemas de autoconsumo de energia renovável, sistemas de armazenamento e sistemas de gestão da potência de carregamento. A **Associação UVE** concorda que a proposta facilita a integração de serviços inovadores como, por exemplo, a geração renovável, não sendo devido o pagamento das TAR aplicáveis ao autoconsumo de geração renovável, referindo, todavia, que a proposta não esclarece se o CEME pode

cobrar o consumo reportado pelo posto, independentemente de este vir da RESP ou de geração renovável local.

IMPACTES NO SETOR DA MOBILIDADE ELÉTRICA

Na sua proposta, a ERSE identifica impactos ao nível do relacionamento comercial entre os diferentes agentes e operadores da mobilidade elétrica, pela necessidade de renegociação dos contratos vigentes, na alteração da faturação da potência contratada e TAR, a cargo do titular do PdE, resultando num esforço financeiro distinto do atual, bem como nas obrigações de reporte de informação à ERSE. Ao nível do impacto tarifário, a ERSE conclui que a proposta de eliminação da TAR ME poderá ser benéfica para os UVE, dependendo do nível de tensão da entrega da RESP à rede da ME, dado que o valor da parcela II da tarifa de UGS será tendencialmente menor ou igual quando aplicada aos carregamentos na mobilidade elétrica.

A **globalidade dos respondentes** concorda com os impactes identificados pela ERSE. Todavia, são identificados outros impactos, concluindo, a **maioria dos respondentes**, que os impactos negativos são significativos.

Pela positiva, a **AdC** destaca o facto da repercussão do esforço financeiro dos titulares dos PdE, no preço aplicável à utilização da infraestrutura de carregamento de veículos elétricos, ser tendencialmente menor ou igual e a eliminação de uma parcela do valor das garantias a constituir pelos comercializadores do sector elétrico, cuja representatividade nesse valor é proporcional ao peso da energia vendida aos CEME na energia total vendida. Também a **Associação UVE** sinaliza como positiva a possível descida dos custos com as TAR nos carregamentos em média tensão e de níveis de tensão superiores, em praticamente todos os cenários, devido ao desagramento dos custos decorrentes de medidas de política energética, de sustentabilidade e de interesse económico geral (CIEG). A **Iberdrola | bp pulse**, concorda que a proposta permite que os OPC capturem os benefícios da utilização da infraestrutura em níveis de tensão superiores, ao invés da realidade atual, em que tais benefícios são capturados pelos CEME quando aplicam tarifas indiferenciadas pelo nível de tensão.

Em sentido oposto, a maioria dos respondentes refere que, no modelo atual, a aplicação das TAR ME distribui o custo de acesso às redes por todo o agregado de sessões de carregamento efetuado a nível nacional, evitando assimetrias locais. No novo cenário proposto, o custo de acesso às redes vai ser imputado diretamente ao titular do PdE, pelo que o OPC terá naturalmente de refletir esse custo na sua tarifa definida localmente para cada posto de carregamento. Assim, é referido que esta medida prejudica os postos localizados em regiões de menor densidade populacional, áreas remotas ou do interior do país,

que são, em geral, localizações de menor tráfego, desencorajando novos investimentos em infraestruturas de carregamento, e tornando potencialmente insustentável a manutenção dos pontos existentes. Portanto, conduz a assimetrias regionais e coloca em causa os objetivos do regulamento europeu AFIR (“alternative fuels infrastructure regulation”) ², no que concerne à cobertura territorial mínima da rede de carregamentos elétricos. Pronunciaram-se sobre este aspeto o **CC, CT, APOCME, EDP, S.A., EDP Comercial, Elecpor, Endesa, Galp, Hexagonal, Iberdrola, Iberdrola | bp pulse, MOBI.E, Prio, Powerdot, SEGMA e Associação UVE**. A **MOBI.E** detalha que, em função da faturação das TAR, de forma a reequilibrar as contas, os OPC terão de ter sempre taxas mínimas de ocupação, que estimam serem, em média, no mínimo de cerca de 34,7 %, valor bem distante dos atuais 5,7 % de taxa média de utilização dos postos da rede.

A **Elecpor** e a **Iberdrola** referem ainda como consequência a possível deterioração da qualidade de serviço, dado que o detentor do PdE poderá limitar a potência de carregamento nas regiões de menor densidade populacional, por forma a controlar os seus custos operacionais, maximizando o seu retorno do investimento.

No mesmo sentido, a **MOBI.E** acrescenta que esta medida tem um impacto negativo para o cumprimento da meta do Estado Português perante a Comissão Europeia, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, de ter integrados 15 000 pontos de carregamento em espaços de acesso público, até ao final de 2025. O atual regime da mobilidade (separação entre setor elétrico e ME) incentiva a instalação de postos de carregamento de maior potência, mesmo em zonas de menor procura, uma vez que os custos de operação são significativamente mais reduzidos. Esta é uma das principais razões que justificam que, atualmente, 37,5% dos postos da rede tenham potências superiores a 43 kW, isto é, sejam rápidos ou ultrarrápidos. Acrescenta, ainda, que o atual modelo permite a coexistência de grandes operadores com operadores que têm apenas um ou dois postos de carregamento, considerando que a proposta beneficia os grandes operadores, em opinião partilhada pela **EVIO**.

A este respeito, a **Associação UVE** acrescenta que a proposta é prejudicial, exigindo uma utilização média substancial dos postos em baixa tensão normal para evitar um agravamento dos custos com as TAR, constatando que, em média, em baixa tensão especial verifica-se um incremento dos custos com as TAR.

² [Regulamento \(UE\) 2023/1804](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, relativo à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos e que revoga a Diretiva 2014/94/EU.

Um conjunto alargado de respondentes concorda que a proposta exige uma alteração estrutural do modelo e responsabilidades entre OPC e CEME, salientado que aumenta os custos dos OPC, e considera que a negociação será muito complexa pela dificuldade de apurar os custos de potência contratada imputáveis à ME. Neste sentido responderam o **CC, CT, APOCME, CEVE, Coopérnico, EDP, S.A., EDP Comercial, Endesa, Galp, Mota-Engil Renewing, MOBI.E, Prio, Powerdot e Repsol**. A este respeito, alguns respondentes identificam a necessidade de aprovação de regras que facilitem a negociação, não sendo claro de que forma é esperado que os OPC diferenciem os preços praticados em função da variável potência contratada, dado que o OPC não vende energia, nem pode, no enquadramento atual do setor, assegurar o aprovisionamento dos seus pontos de carregamento. A **Galp e APOCME** notam ainda que irá perder-se a capacidade de criar incentivos por período horário (horas de ponta, cheias e vazio), eliminando os incentivos à otimização dos consumos.

Adicionalmente, é referido pelo **CC, APOCME, Elecpor, Galp, Iberdrola e MOBI.E** que a proposta vai ter implicações nos contratos de concessão celebrados com os municípios, nomeadamente nos que tenham estabelecido tarifas máximas a praticar pelos OPC. Na exploração de pontos de carregamento assegurada através de contratação pública, existe o risco de a entidade adjudicante não aceitar rever os preços que foram definidos em concurso público. Não sendo regulada a passagem desta nova variável, designadamente na incorporação no preço a praticar aos UVE, o risco financeiro a que estes agentes estão expostos é muito significativo. A **MOBI.E** confirma que, no caso dos compromissos assumidos com os OPC por via de concursos públicos, estão estabelecidos tetos máximos às tarifas de operação praticadas nos postos de carregamento abrangidos, informando que existem 914 postos de carregamento no âmbito de contratos de concessão com a MOBI.E, número que será superior se se considerar os postos em que o contratante é o município.

A maioria dos respondentes considera ainda que, no caso do modelo de detentor do ponto de carregamento (DPC), a proposta de eliminação da faturação da TAR ME junto do CSE que abastece o CEME tem impactos que não estão previstos no documento justificativo da consulta pública, os quais carecem de clarificação ou alteração (**CC, CT, ACEMEL, APOCME, Coopérnico, EDP, S.A., EDP Comercial, Elecpor, Endesa, EVIO, Ecochoice, Galp, Greenvolt, Hexagonal, Iberdrola | bp pulse, MOBI.E, Prio, Powerdot, SEGMA, Associação UVE e duas pessoas singulares na qualidade de DPC/cliente**). Em concreto, consideram que a mesma elimina uma das maiores vantagens de integrar pontos de carregamento na rede de mobilidade elétrica, que reside na separação completa dos fluxos financeiros (para além dos fluxos de energia) associados a este subsector dos fluxos relativos a outros consumos. Esta situação é particularmente relevante no caso de pontos de carregamento em grandes superfícies comerciais, condomínios ou para as

frotas empresariais (quando um colaborador carrega a viatura de serviço na sua residência para fins profissionais), ou mesmo instalações privadas, onde dentro de instalações elétricas existentes foram implementados pontos de carregamento geridos por OPC/DPC. É referido ainda que a alteração poderá, em muitos casos, comprometer a viabilidade de estes pontos continuarem em operação, referindo que o modelo existente permite uma gestão transparente e eficiente dos custos de carregamento.

A **MOBI.E** refere que existem 2043 postos de carregamento em regime DPC integrados na rede de mobilidade elétrica portuguesa, correspondendo a 24% dos postos totais, que equivalem a 6% de todos os carregamentos registados no ano de 2024.

IMPACTES NO SETOR ELÉTRICO

A respeito dos impactos identificados pela ERSE no setor elétrico, o **CT, CC, ACEMEL, CEVE, DECO, EVIO, Ecochoice e Elergone** consideram que a alteração proposta torna confusa a disponibilização de informação de faturação aos titulares dos PdE, uma vez que a faturação das TAR passará a ter por base um consumo diferente daquele que será considerado para apuramento dos custos de energia. A falta de correspondência entre a energia consumida e a potência faturada irá dificultar a gestão e criar incerteza na alocação de custos entre os consumos de ME e os restantes consumos, não garantindo a transparência de custos que são cobrados a todos os consumidores relativamente ao acesso às redes, dado que ficará dependente da realocação de custos a realizar pelo titular do PdE.

A **APOCME** e a **Galp** referem ainda que as situações em que existe um apuramento diferenciado de quantidades para efeitos de aplicação das TAR e da venda de energia, nomeadamente as previstas na Diretiva n.º 20/2023, de 26 de dezembro, são relativas aos serviços de sistema. Ora, os serviços de sistema, por norma, são prestados por clientes do segmento não residencial com um elevado conhecimento sobre o funcionamento do setor elétrico, em níveis de tensão mais elevados, antecipando que a alteração abrangerá um número significativamente maior de clientes e que incluirá clientes domésticos, que terão dificuldades na perceção da fatura.

Alguns respondentes (**CC, APOCME, Galp e E-Redes**) consideram que a proposta desincentiva a adoção de quaisquer soluções que não sejam a ligação à RESP dos pontos de carregamento através de pontos dedicados e, por conseguinte, torna menos atrativa a adoção da mobilidade elétrica.

A **APOCME** refere que em Portugal, cerca de dois terços dos postos de carregamento ligados à rede pública têm uma ligação a um CPE cujo titular é um terceiro, que não o OPC. No mesmo sentido, a **E-Redes** refere

que a proposta cria pressão para a autonomização de instalações elétricas que alimentam OPC ou DPC atualmente integrados noutras instalações de consumo, como garagens, como modo de facilitar a segregação de consumos. Informam que existem atualmente cerca de 4 300 instalações nesta situação (cerca de 65% do total de instalações com postos de carregamento ligados à rede de ME).

Neste contexto, a **E-Redes** sugere que a componente de potência contratada seja aplicada na totalidade ao CSE do titular da instalação, mantendo a aplicação das componentes da TAR associadas à energia ativa aos CSE que abastecem os CEME (à semelhança do que ocorre na energia partilhada em autoconsumo coletivo), visando diminuir a pressão para a autonomização das instalações e permitindo, ainda assim, resolver as dificuldades atualmente existentes ao nível da faturação na potência contratada. A E-Redes dá ainda nota de que, futuramente, a segregação dos consumos, bem como de outros contratos de fornecimento de energia numa única instalação de utilização, poderá ser assegurada através de soluções de “submetering”.

A **Galp** e a **Elergone** sugerem, como solução de recurso, a criação de pontos de medição secundários associados a titulares específicos (os OPC/DPC), a jusante dos pontos de ligação à RESP principais, por forma a permitir a faturação das TAR diretamente a estes titulares. Estes pontos de medição secundários seriam geridos pelos ORD, eliminando assim as questões de dessincronização associadas à coordenação com a EGME, garantindo a transferência da responsabilidade pelo pagamento das TAR ME dos CEME para os OPC/DPC e não para o titular do ponto de ligação à RESP.

PRAZOS DE ENTRADA EM VIGOR

A maioria dos respondentes considera que o prazo proposto pela ERSE para a entrada em vigor das alterações propostas (três meses) é insuficiente, considerando que o novo regime tem impactos muito significativos na operação, exigindo a adaptação dos sistemas informáticos, de comunicação com os clientes e outras entidades contratantes, bem como de formação das equipas. Neste sentido, pronunciaram-se o **CC, CT, APOCME, Coopérnico, Associação UVE, Repsol, ACEMEL, DECO, Elecpor, Galp, Greenvolt, Ecochoice, Prio, MOBI.E, EDP, S.A, EDP Comercial, E-Redes, Powerdot e Elergone**. A AdC, propõe a adoção do novo modelo de forma faseada.

OUTROS COMENTÁRIOS

Dois respondentes identificam dificuldades na aplicação do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), na situação em que, sendo o OPC e o titular do CPE distintos, o titular do CPE não faz apuramento de IVA (ex.: condomínios), dado que não há forma de passar os custos do IVA. Um dos respondentes propõe ainda a existência de uma única tarifa EGME, a imputar aos CEME ou aos OPC/DPC.

A **Repsol** e **outro respondente** recomendam que, no modelo atual ou futuro, na fatura de eletricidade do OPC/DPC a apresentação de consumos seja separada, distinguindo os consumos ME e não ME, bem como a obrigação de o ORD fornecer ao comercializador do OPC/DPC os dados relativos ao consumo no CPE fornecido pelo comercializador e os dados do consumo medido no OPC ou DPC devidamente segregados.

É também referido que, nas situações de pagamento ad hoc (pagamento multibanco no OPC), não resulta claro quem será a entidade com a responsabilidade do ajuste, em caso de correção de dados de consumo da ME corrigidos (D+5), pelo que a **Repsol** solicita a clarificação dessa situação na regulamentação vigente.

A **EVIO** contesta o facto da MOBI.E ser a única entidade que pode enviar para a E-Redes os consumos de carregamento de eletricidade realizados em postos de carregamento. Considera que, em espaços privados, o acesso a este serviço deveria estar disponível para todos os CEME, devendo o posto cumprir com as regras e requisitos definidos no RME (nomeadamente possuir contador MID).

No que respeita à gestão da potência máxima de cada ponto de carregamento, a **MOBI.E** assegura que a mesma é possível na rede de mobilidade elétrica portuguesa, desde que o equipamento seja compatível. Por forma a salvaguardar os UVE, considera desejável que, numa próxima revisão do RME, seja estipulado que os postos de carregamento com balanceamento de carga devam ter um tarifário ao kWh, que pode depois passar a minuto numa fase adiantada da carga.

A **EDP, S.A.** e **EDP Comercial** consideram fundamental construir uma solução que preveja a atribuição de PdE adicionais para um local com único artigo matricial, desde que seja permitido o corte geral de energia simultânea das instalações elétricas no mesmo local, por uma questão de segurança de pessoas e bens, no caso de algum incidente, bem como um processo dedicado ao desenvolvimento do licenciamento para a mobilidade elétrica, devendo ser garantido um processo de licenciamento uniforme em todo o país.

A **E-Redes** realça que, atualmente, o controlo de potência de PdE com postos de carregamento integrados na rede de ME não é feito sobre a potência contratada, uma vez que esta, incidindo apenas nos consumos próprios da instalação, será tipicamente inferior à potência total registada no PdE (que inclui, para além

dos consumos próprios da instalação, também os consumos de ME). A E-Redes assume que, caso a proposta em discussão venha a ser adotada, deixe de existir motivo para que, nestas instalações, o controlo de potência não incida sobre a potência contratada da instalação. A confirmar-se este entendimento, a E-Redes recomenda que, num cenário de adoção da proposta da ERSE, seja requerida uma atualização da potência contratada destas instalações junto dos respetivos titulares. A E-Redes propõe ainda que seja estabelecido um prazo para esta atualização, findo o qual a potência contratada possa ser automaticamente atualizada para a potência certificada da instalação (sem prejuízo de, posteriormente, o titular poder alterar a potência contratada para outro valor da sua preferência).

O **Grupo Lusivaves** sugere a alteração dos períodos horários, dado que, atualmente, o período em que ocorrem os preços de energia no mercado OMIE mais baixos (entre as 14:00 e as 17:00), coincide com as horas de ponta aplicáveis às TAR na hora legal de verão. Sugere ainda que, mediante a apresentação de diagramas de carga dos clientes, aquando da proposta de fornecimento de energia elétrica, os comercializadores sejam obrigados a apresentar aos clientes (pelo menos a partir de média tensão) a simulação de cálculo de custos tarifários para os três modelos de contratação (semanal, opcional, por épocas). Por fim, tem o entendimento que deveria ser possível alterar os ciclos de contagem várias vezes durante o contrato de fornecimento de energia elétrica.

PONDERAÇÃO DE COMENTÁRIOS E DECISÃO DA ERSE

Conforme mencionado no capítulo 1, foram recebidos os pareceres dos dois órgãos consultivos da ERSE (CC, aprovado por maioria, e do CT, aprovado por unanimidade) e comentários de 32 entidades, designadamente, da AdC, da EGME, de 18 empresas com atividade de CSE, CEME e/ou OPC, três DPC e/ou clientes, dois ORD do setor elétrico, bem como de seis associações, incluindo de UVE, de defesa de consumidores e de empresas.

Em primeiro lugar, a ERSE agradece todos os comentários recebidos, sendo os mesmos reveladores da importância dos temas, bem como da necessidade de manter o diálogo e a ponderação de soluções que sirvam de forma equilibrada os diferentes interesses em presença.

Considerando os comentários recebidos, a prevista alteração do regime jurídico da mobilidade elétrica, bem como a identificação de outros impactos, não expressamente endereçados na proposta, a **ERSE decide pela manutenção da aplicação das TAR ME, sem alterações ao regime vigente.**

2.3 CLARIFICAÇÕES DA REDAÇÃO DO ARTICULADO DO RT

RESUMO DA PROPOSTA

A ERSE propôs clarificações pontuais do articulado, designadamente:

- A correção dos quadros 4 e 7 dos artigos 30.º e 33.º, respetivamente, sinalizando que a potência de horas de ponta é uma variável de faturação da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema aplicada pelos operadores das redes de distribuição, conforme o disposto no artigo 160.º.
- A correção do indexante de uma das variáveis na fórmula 173, em coerência com a variável definida no n.º 7 do artigo 160.º, escrevendo “entrega” em vez de “clientes”.
- A introdução do n.º 6 no artigo 180.º e do n.º 6 no artigo 186.º, relativo à informação a prestar pelas entidades concessionárias da RNT e da RND, nomeadamente sobre a data de envio à ERSE das contas reguladas estimadas e previstas (ano t-1 e t) da REN e E-REDES (reintrodução destes números removidos inadvertidamente na anterior revisão do RT).

SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS

O **CT**, **EDP, S.A.** e **EDP Comercial** concordam com as clarificações pontuais da redação do articulado do RT apresentadas.

Após análise da proposta de articulado, o CT sugere, ainda, pequenas alterações de carácter redatorial ao nível do Artigo 1.º, onde a expressão “Procede-se” deve ser substituída pela indicação do instrumento legislativo que altera o RT, e do artigo 2.º onde a expressão “com a seguinte redação” deve ser substituída por “que passam a ter a seguinte redação”.

A **CEVE** sugere a inclusão de um novo artigo para os operadores exclusivamente em baixa tensão e a designação no plural da referência aos comercializadores de último recurso, no Regulamento Tarifário do setor elétrico (novo artigo 8.ºA - Atividades dos operadores da rede de distribuição exclusivamente em Baixa Tensão em Portugal continental e a alteração do artigo 9.º - Atividades do comercializador de último recurso).

PONDERAÇÃO DE COMENTÁRIOS E DECISÃO DA ERSE

Em face aos comentários recebidos, as alterações são aprovadas em conformidade com a proposta. No que respeita à sugestão da CEVE, a mesma poderá integrar futuras revisões regulamentares, visando permitir uma avaliação mais abrangente das eventuais alterações relacionadas com a atividade de distribuição exclusivamente em baixa tensão.

ERSE - ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

e-mail: erse@erse.pt

www.erse.pt

